



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 594**

**PROJETO DE LEI Nº 12.532**

**PROCESSO Nº 80.536**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da PMJ, para alterar a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem instruída com as planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais – Índice de Pessoal e Encargos (fls. 06/07); manifestação do IPREJUN (fls. 08), documentos de fls. 09 a 17 e análise da Diretoria Financeira da Casa (fls. 18).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 027/2018, em suma, que o projeto segue apto à tramitação (respeita a CF, LRF e legislação correlata). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal e pertinente a pessoal da administração (art. 46, IV, c/c o art. 72, II, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), vez que busca alterar instrumento normativo local - Lei 7.827/12 -, objetivando reduzir a jornada de trabalho do cargo de Psicólogo.

As razões para a adoção da medida estão insertas na justificativa de fls. 05 e que remetemos Vossas Excelências, por amor à brevidade.



Na traça dos argumentos postos na justificativa, extraímos do site do CRP/SP, trinta argumentos favoráveis à implementação da medida (articulados no VIII Congresso Nacional de Psicólogos<sup>1</sup>):

- “1. Para promover a saúde das (os) psicólogas (os), contribuindo para evitar afastamentos e adoecimentos;
2. Para dar continuidade à luta que levamos desde 1996, quando da aprovação da NOB-RH-SUS, que previa a jornada de trabalho máxima de 30 horas sem redução de salários e bancos de horas para todos os profissionais da saúde;
3. Para promover a equidade nos cargos da política da assistência social, já prevista nos princípios do PCCS na NOB-RH/SUAS, de 2006;
4. Para redução da exposição dos profissionais a situação de estresse permanente;
5. Para melhorar as condições dos profissionais no acolhimento ao sofrimento dos usuários dos nossos serviços;
6. Para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores da saúde, da educação, da assistência social e de várias outras áreas em que as (os) psicólogas (os) trabalham em equipes multiprofissionais;
7. Para avançar as pautas de redução, equidade e isonomia nas várias áreas nas quais psicólogas e psicólogos atuam;
8. Para avançar mais um passo na defesa da redução geral da jornada de trabalho para todos os trabalhadores;
9. Para promover a reorganização das jornadas de trabalho, não só em função da quantidade de tempo trabalhado, mas da qualidade do serviço oferecido;
10. Para estimular a combinação de jornadas que podem garantir maior tempo de funcionamento do serviço e diversificação de horários de atendimento, propiciando atendimento a públicos que só teriam acesso aos serviços em horários diferentes dos convencionais;
11. Para reduzir a concentração de fluxos de trabalhadores nos mesmos horários convencionais de entradas e saídas dos serviços;
12. Para permitir opções de atividades de atualização profissional em horários compatíveis com a atuação no serviço;
13. Para promover maior intercâmbio entre atividades de prestação de serviço e produção de conhecimento na Academia e na pesquisa;
14. Para contribuir com mais tempo para atividades de lazer, cultura e esporte e cuidados pessoais e familiares;

<sup>1</sup><http://www.crpssp.org/site/fique-de-olho-interna.php?noticia=1070&titulo=PL%20da%20Redu%20%E7%E3o%20da%20Jornada%20dos%20Psic%F3logos%20na%20Reta%20Final>, acesso aos 15/05/2018.



15. Para permitir maior participação em atividades comunitárias e públicas enquanto cidadão e na melhoria dos serviços prestados e o funcionamento das instituições em que atuam;
16. Para incentivar a discussão sobre o investimento em recursos humanos como a força de trabalho mais importante em qualquer setor de trabalho;
17. Para contribuir com carreiras e vidas profissionais mais longas;
18. Para contribuir com a ocupação de vagas de trabalho formais;
19. Para estimular a contratação de mais profissionais de psicologia e atender a demandas sociais represadas;
20. Para reduzir a rotatividade dos postos de trabalho;
21. Para estimular trabalhadores a se organizarem contra o trabalho precário e descaracterizado;
22. Para estimular trabalhadores a se organizarem e defenderem melhores condições de trabalho profissionalizado;
23. Para reduzir o poder do capital sobre o trabalho e o trabalhador;
24. Para valorizar como o trabalho é feito, e não só seus resultados numéricos;
25. Para se discutir o tamanho do orçamento público e como ele é investido para a prestação de serviços à população, que comumente se concentra em equipamentos e instalações, e não nas pessoas que trabalham para isso funcionar;
26. Para dar efetividade a uma pauta histórica da categoria;
27. Para contemplar e garantir as jornadas setoriais já estabelecidas e negociadas em diversas áreas da administração pública e privada;
28. Para contemplar o processo de mudança do perfil da categoria que tem se tornado cada vez mais trabalhadores assalariados e menos profissionais liberais;
29. Para conciliar a vida profissional com as responsabilidades familiares;
30. Para ser mais um estímulo à categoria de psicólogas e psicólogos a se compromissarem com a construção do bem comum.”

Relativamente ao quesito mérito, portanto, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento.



do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra “a” do § 2º

Jundiaí, 15 de maio de 2018.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídicos

Tailana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito

Júlia Arruda  
Estagiária de Direito